

Solicita a interdição das atividades no local.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 21/09/2004 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.258/99, referente ao requerimento de renovação da Licença de Operação nº 068/94 da empresa PEDREIRA COPACABANA LTDA., para extração de granito e beneficiamento, com o objetivo de produzir pedra britada e seus derivados, na Rua Dr. Odim Góes nº 250, Taquara, Jacarepaguá, município do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que, para análise do processo de licenciamento, foi necessária a apresentação de um Plano de Controle Ambiental – PCA, o qual não sofreu atualizações com a evolução da lavra,

CONSIDERANDO que a pedreira desativou a extração mineral no local em 16/02/2001,

CONSIDERANDO que a pedreira não apresentou o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD (área de extração e no entorno da lavra),

CONSIDERANDO que no local está sendo implantado, pelos mesmos sócios da pedreira, um loteamento para implantação do Condomínio Residencial Floresta Park, sem a solicitação de licenciamento ambiental,

CONSIDERANDO que a empresa não cumpriu exigências da FEEMA para apresentação de PCA atualizado e de PRAD, tendo sido intimada por iniciar implantação de loteamento sem a competente Licença de Instalação,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar à Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a interdição das atividades de implantação do Condomínio Residencial Floresta Park, situado na Rua Dr. Odim Góes nº 250, Taquara, Jacarepaguá, município do Rio de Janeiro, de responsabilidade da empresa PEDREIRA COPACABANA LTDA., conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até que a mesma obtenha o licenciamento ambiental da FEEMA.

Art. 2º – Determinar à empresa que apresente ao IEF Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2004

GUILHERME DE PINHO ALONSO
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 27/09/04.